



CONTRATO

Processo de Contratação nº 002/2024 - CC-Câmara.

Dispensa nº 002/2024.

Contrato nº 008/2024.

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONITO/PE E A EMPRESA E A EMPRESA J2 PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA - EPP., NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS:

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONITO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.861.494/0001-00, com sede na Rua Félix Portela, s/n, Bonito/PE, representado legalmente por seu Presidente, Sr. Paulo Sérgio da Silva, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado nesta cidade (Bonito/PE), e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Empresa J2 PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 35.176.111/0001-38, com sede Rua da Gardênia, nº 11, CEP.: 55.510-000, Bairro do Alto da Barra, na cidade de Primavera-PE, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. Rômulo Luiz Santana da Silva, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.283.074-**, residente e domiciliado na cidade de Primavera, Estado de Pernambuco, no final subscrito, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo como Processo de Contratação realizado sob a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 (PROC. DE CONTRATAÇÃO Nº 002/2024), com base no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis e, ainda, de acordo com a proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa(s) do ramo para o fornecimento e instalação de ar condicionado visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Bonito/PE, a ser executado conforme Termo de Referência anexo ao processo de contratação autuado, os quais são parte integrante deste acordo, assim como a proposta cujos preços tenham sido aceitos, independentemente de transcrição, os quais são parte integrante deste acordo, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Este contrato reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis e pela DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024.





2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

1.3. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da sua assinatura, contemplando o prazo para expedição de execução, recebimento provisório e definitivo do produto.

§ 1º - O prazo para a execução (fornecimento e instalação) será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Câmara de Vereadores de Bonito/PE, que será expedida em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Contrato e/ou apresentar(em) defeito(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo produto será de até 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da solicitação de troca.

§ 3º - Não será admitida/recebida entrega parcial dos produtos solicitados por meio das Ordens de Fornecimento expedidas pela Contratante, devendo ser entregue o quantitativo total descrito no DANFE ou na nota fiscal eletrônica.

§ 4º - O prazo de garantia mínimo do produto é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega.

§ 5º - Durante o período de garantia, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) garantir, sem ônus para a Contratante, a realização de Assistência Técnica para normalização de quaisquer problemas, que não sejam atribuídos a uso inadequado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Como contraprestação ao fornecimento/prestação de serviços do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o VALOR TOTAL de R\$ 51.149,00 (cinquenta e um mil, cento e quarenta e nove reais). Destarte a CONTRATADA foi vencedora dos ITENS 01, 02, 03 e 04 do Processo, devendo ater-se as especificações sintéticas, aos quantitativos e preços, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela abaixo, posto que são os constantes do Certame.

ITEM	PRODUTO E DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT CASSETE COM 4 VIAS, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 48.000 BTU/H, ROTACAO INVERTER, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSÃO DE 220 V, CONSUMO MÁXIMO DE ENERGIA DE 60,2 KWH/MES, GAS R-410A, CLASSIFICACAO MINIMA C	UN	2	HISENSE	R\$ 20.500,00	R\$ 41.000,00
02	CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 9.000 BTU/H, ROTACAO INVERTER, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSÃO DE 220 V, CONSUMO MÁXIMO DE ENERGIA DE 34	UN	1	ELECTRO LUX	R\$ 2.999,00	R\$ 2.999,00





CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



ITEM	PRODUTO E DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	KWH/MES,GAS R-410A,CLASSIFICACAO MINIMA A, SELO PROCEL Serviços de instalação de ar-condicionado 48.000btu, incluindo carga de gás e tubulação, conforme descrito: a) Interligação frigogênica entre as unidades condensadora/evaporadora através de tubulações de cobre nas dimensões recomendadas pelo fabricante; b) Isolamento térmico das tubulações; c) Embutimento da tubulação e/ou cabos; d) Instalação física da unidade condensadora; e) Instalação física da unidade evaporadora; f) Interligação entre unidades; g) Suportação das tubulações; g) Carga de gás refrigerante; i) Partida inicial do equipamento visando testar o adequado funcionamento; j) Desmontagem e montagem de forro, onde houver; l) Fazer ponto de dreno de cano em PVC, preferencialmente embutido;	METR OS	14	*	R\$ 350,00	R\$ 4.900,00
04	Serviços de instalação de ar-condicionado 9.000btu, incluindo carga de gás e tubulação, conforme descrito: a) Interligação frigogênica entre as unidades condensadora/evaporadora através de tubulações de cobre nas dimensões recomendadas pelo fabricante; b) Isolamento térmico das tubulações; c) Embutimento da tubulação e/ou cabos; d) Instalação física da unidade condensadora; e) Instalação física da unidade evaporadora; f) Interligação entre unidades; g) Suportação das tubulações; g) Carga de gás refrigerante; i) Partida inicial do equipamento visando testar o adequado funcionamento; j) Desmontagem e montagem de forro, onde houver; l) Fazer ponto de dreno de cano em PVC, preferencialmente embutido;	METR OS	9	*	R\$ 250,00	R\$ 2.250,00
VALOR TOTAL						R\$ 51.149,00

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da(s) Nota(s) Fiscal(s) devidamente atestada(s) pelo Presidente da Câmara ou pessoa por ele designada, perante o Departamento Financeiro da Câmara de Bonito/PE, localizado na Rua Félix Portela, s/n, Salgado, CEP 55.680-000, nesta cidade.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.





§ 4º - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

§ 5º - O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

§ 8º - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso, o prazo previsto no item 6.3. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

§ 9º - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

§ 10 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

§ 11 - Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação de eventual contrato celebrado, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, a requerimento da contratada, apurado desde a data do orçamento estimado, em consonância com a exigência legal do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

§ 12 - Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no §11.

§ 13 - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, inciso II, d da Lei 14.133/21 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

§ 14 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

§ 15 - Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso provada, deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.





§ 16 - Os pagamentos dos valores acima referidos também ficam condicionados à comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários pela Contratada.

§ 17 - No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, descarregamento, transporte, comissões, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto deste contrato.

§ 18 - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Todos os valores financeiros a serem pagos, decorrentes do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- D Unidade Orçamentária: 1001 – CORPO LEGISLATIVO
- D Função: 1 – Legislativa
- D Subfunção: 31 – Ação Legislativa
- D Programa: 10 – Gestão Administrativa do Poder Legislativo
- D Ação: 1.2 – Aquisição de imóveis, máquinas e equipamentos diversos
- D Despesa 7 - 44905200 – Equipamentos e Material Permanente

D SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

- D Unidade Orçamentária: 1001 – CORPO LEGISLATIVO
- D Função: 1 – Legislativa
- D Subfunção: 31 – Ação Legislativa
- D Programa: 10 – Gestão Administrativa do Poder Legislativo
- D Ação: 2.2 – Manutenção dos serviços da Câmara, capacitação, consig. dos agentes Públicos
- Despesa 17 - 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto deste contrato será recebido conforme a seguir:

- a) Provisoriamente: pelo Presidente da Câmara ou pessoa por ele designada, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações expressas no Termo de Referência e o produto entregue, inclusive, serão verificadas as características e compatibilidade dos itens, bem como a marca, garantia (quando for o caso) além de outras informações pertinentes;
- b) Definitivamente: pelo Presidente da Câmara ou pessoa por ele designada, depois de confirmada a compatibilidade das especificações e quantitativos dos produtos entregues com as propostas comerciais apresentadas e condições exigidas no instrumento convocatório, até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.





- 5.2. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da CONTRATADA, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.4. São de responsabilidade do fornecedor os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da execução Contratual.
- 5.5. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes.
- 5.6. Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso/utilização.
- 5.7. A aceitação definitiva não acarretará de modo algum a exoneração da Contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA/CONTRATANTE

- 6.1. As obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Processo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTATAÇÃO

- 8.1. Não será permitida a subcontratação do objeto deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. As regras relativas à apuração e aplicação das sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência, anexo ao Processo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A extinção do contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021.
- 10.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.





10.1.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.333, de 2021.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS AGENTES DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Durante a vigência do Contrato, o controle da execução será acompanhado pelos seguintes servidores:

CÂMARA DE BONITO	Fiscal: JOELMA TEODORO DA SILVA - CPF: ***.128.384-**; Gestor: JOAO WILSON DE OLIVEIRA - CPF: ***.732.044-**, e Suplente Fiscal: IGOR GABRIEL DE MOURA SILVA - CPF: ***.156.374-**
------------------	--

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-rresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS DO CONTRATO

13.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato, conforme preconizado no art. 121, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



